

TERMO DE EXECUÇÃO Nº 33/2021

**PROCESSO Nº 09.76692.03/2021:
TERMO DE EXECUÇÃO Nº 33/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ
BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E O
SOCIEDADE THALIA.**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Sala 1503, Ed. Via Capital – Brasília/DF – CEP: 70.040-020, doravante denominado **CBC**, neste ato representado por seu presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, portador do RG nº 02.756.216-4 SSP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 244.745.767-72, e por seu Vice-Presidente, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5 SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, e **SOCIEDADE THALIA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.692.565/0001-49, com sede na Rua Comendador Araújo nº 338 – Centro, CEP 80.420-000 – Curitiba/PR, doravante denominada **CLUBE**, representado pelo seu Presidente, o Senhor Aureo Vignotto, brasileiro, casado, portador do RG nº 667.905-6 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 021.927.309-00, em conjunto doravante denominados **PARTICIPES**, conforme prevê o artigo 12 do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos – REM do CBC, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

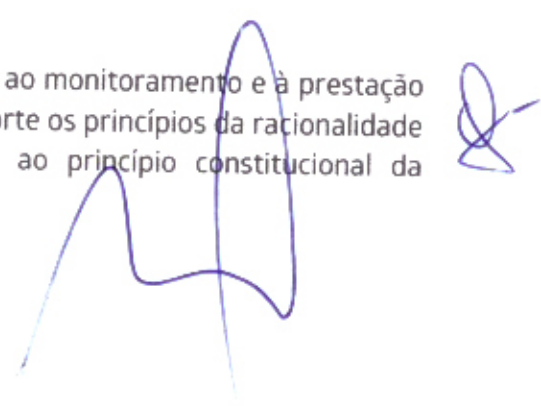
O presente **TERMO DE EXECUÇÃO** tem por objeto a descentralização de recursos visando o apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos necessários ao desenvolvimento esportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente na **Sociedade Thalia**, conforme disposições do Ato Convocatório nº 09 - Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. O projeto e eventuais informações complementares são partes integrantes do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, independentemente de transcrição, cujos termos os **PARTICIPES** acatam integralmente.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do CBC:

I - Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, ao monitoramento e à prestação de contas do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, tendo como norte os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade processual, correlatos ao princípio constitucional da eficiência.



II - Transferir ao **CLUBE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com a disponibilidade financeira do **CBC** e com o estrito cumprimento das disposições constantes do Ato Convocatório nº 09 - Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE, e suas posteriores alterações;

III - Emitir Ordem de Início, quando aprovado o projeto pelo Colegiado de Direção e preenchidos os requisitos necessários ao início da execução do objeto pactuado;

IV - Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas *in loco*, se for o caso, notificando o **CLUBE** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, ou outras pendências de ordem técnica e/ou normativa;

V - Suspender a execução deste instrumento e/ou a execução de recursos, quando for o caso, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou para a apresentação de informações e esclarecimentos necessários;

VI - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites do REM, do Ato Convocatório e seus anexos, as propostas de alteração do **TERMO DE EXECUÇÃO** e do seu respectivo projeto;

VII - Analisar a prestação de contas final, relativa a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com o REM;

VIII - Guardar a prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, além daquelas já previstas nos regulamentos do **CBC**, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**; e

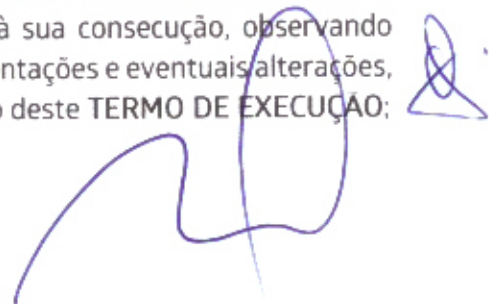
IX - Guardar a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE:

Constituem obrigações do **CLUBE**:

I - Observar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE EXECUÇÃO**, no respectivo Ato Convocatório, no REM e, quando aplicáveis, nos demais regulamentos do **CBC**, ficando o presente instrumento vinculado e subordinado a eventuais critérios e orientações emanadas pelo Colegiado de Direção e/ou pela Diretoria do **CBC**;

II - Executar fielmente o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, aplicando os recursos discriminados exclusivamente no objeto e executando as ações necessárias à sua consecução, observando qualidade, quantidade, prazos e custo do projeto, suas complementações e eventuais alterações, além de adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;



III - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do CBC, especialmente com as disposições constantes do REM;

IV - Manter o CBC atualizado acerca das informações referentes à execução do projeto, bem como fornecer toda e qualquer informação nos prazos e formas definidos pelo CBC, especialmente quanto aos itens constantes do artigo 21 do REM, inclusive sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, sem prejuízo da obrigatoriedade de corrigir, de forma imediata, vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;

V - Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada no âmbito deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo e a critério do CBC, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;

VI - Devolver a integralidade dos recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescido de juros legais desde a data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado no **TERMO DE EXECUÇÃO** ou tenha sido executado com desvio de finalidade, ou, ainda, quando não apresentada a regular prestação de contas;

VII - Facilitar o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização pelo CBC, permitindo-lhe efetuar monitoramento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO** e dos contratos celebrados em seu âmbito;

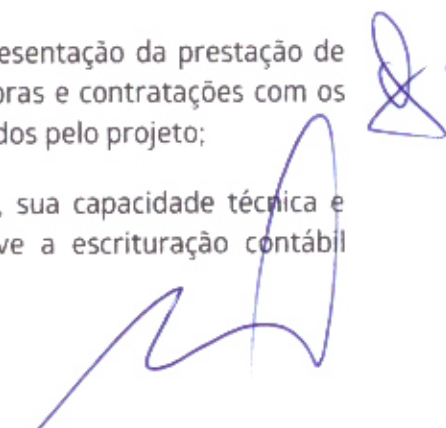
VIII - Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do CBC e dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, inclusive quanto aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à correspondente contratação;

IX - Inserir, nos contratos celebrados para cumprimento do **TERMO DE EXECUÇÃO**, cláusulas que permitam o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à contratação;

X - Guardar/manter arquivados e organizados, em processo(s) específico(s) e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas relativos à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, para encaminhá-los posteriormente ao CBC, observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos do CBC;

XI - Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, após a apresentação da prestação de contas, todos os documentos relativos aos procedimentos de compras e contratações com os fornecedores dos materiais e/ou equipamentos esportivos fomentados pelo projeto;

XII - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua capacidade técnica e operacional, documentação jurídica, fiscal e institucional, inclusive a escrituração contábil



específica dos atos e fatos relativos à execução do objeto, exibindo-a sempre que solicitado pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII - Manter, durante toda a vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a disponibilidade de seus parques esportivos para o recebimento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®;

XIV - Realizar, obrigatoriamente e independentemente do valor, a modalidade Pregão Eletrônico quando da aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, salvo nos casos excepcionais de Inexigibilidade, conforme disposto pelo REM;

XV - Informar imediatamente ao CBC toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

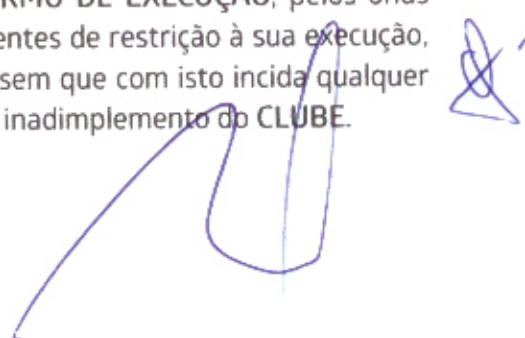
XVI - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, inclusive a marca do CBC, obedecendo o modelo padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual, em todo material promocional e informes, divulgados na imprensa e/ou em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis, *outdoors* e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

XVII - Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC, em atendimento ao previsto no Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição, e locais de aplicação, nos materiais e/ou equipamentos esportivos, em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;

XVIII - Divulgar no seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos da presente parceria, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto, o valor total e os benefícios obtidos, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos públicos repassados pelo CBC;

XIX - Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

XX - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou pelos danos decorrentes de restrição à sua execução, inclusive despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sem que com isto incida qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CBC em razão de inadimplemento do CLUBE.



CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** se inicia na data de assinatura do instrumento e se encerra no dia 30/06/2024.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E REPASSE DOS RECURSOS

O aporte financeiro para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, fixado em R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), constitui recursos do CBC, cuja origem é proveniente da arrecadação das loterias no contexto do item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

Parágrafo Primeiro. O repasse integral do valor deverá ser realizado em parcela única após a assinatura e publicação do presente instrumento, sendo que a execução e utilização dos recursos ficarão condicionados, sem exceções, à emissão da Ordem de Início pelo CBC, observados os critérios definidos no projeto aprovado.

Parágrafo Segundo. E obrigação do CLUBE aplicar os recursos, de que trata o *caput*, em conta poupança vinculada à conta corrente específica do projeto, inclusive enquanto não empregados na sua finalidade.

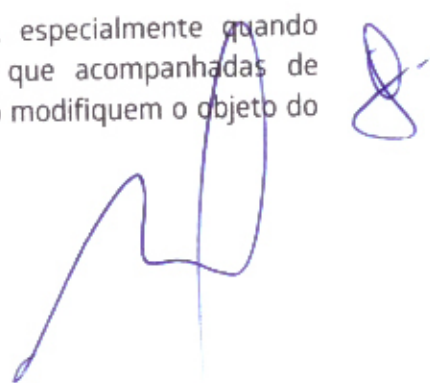
Parágrafo Terceiro. Os recursos serão repassados em parcela única, conforme cronograma constante do projeto, à Conta Corrente nº 7445-0, Operação nº 003, da Agência nº 0368, da Caixa Econômica Federal (Código nº 104), de titularidade do CLUBE e vinculada ao presente **TERMO DE EXECUÇÃO**.

Parágrafo Quarto. A conta corrente específica do projeto deverá ser isenta de tarifa bancária e impostos, sendo de inteira responsabilidade do CLUBE arcar com eventuais custos, inclusive tributos, decorrentes de diversa classificação da conta bancária frente à Instituição Financeira, ou, ainda, na sua impossibilidade.

Parágrafo Quinto. A totalidade dos recursos, inclusive dos rendimentos apurados com as aplicações financeiras, deverá ser movimentada na conta bancária específica vinculada à PARCERIA, autorizando-se o pagamento, exclusivamente, das despesas dos materiais e/ou equipamentos esportivos especificados no projeto e, durante a vigência do **TERMO DE EXECUÇÃO**.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações poderão ser propostas pelo CLUBE ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem o objeto do instrumento pactuado, sempre observados os termos do REM.



CLAUSULA SETIMA – DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, sendo, ao final, analisada a prestação de contas da PARCERIA, em ambos os casos conforme procedimentos estabelecidos pelo REM, em observância às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Primeiro. A área técnica responsável emitirá orientações básicas para as ações de monitoramento do **TERMO DE EXECUÇÃO**, podendo estabelecer medidas e procedimentos de controle específico, considerando, inclusive, fatores inerentes à própria dinâmica esportiva e alheios ao domínio do **CLUBE** e do **CBC**.

Parágrafo Segundo. O **CLUBE** que receber recursos na forma estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO** deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação, em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão do objeto, do término da vigência ou da extinção deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, constituída dos documentos estabelecidos no REM, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do **CBC**.

Parágrafo Terceiro. O prazo estabelecido no parágrafo segundo poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo **CLUBE**, e autorizado pelo **CBC**, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Quarto. Na prestação de contas, o **CLUBE** deverá qualificar, na Plataforma Digital do **CBC**, os materiais e/ou equipamentos adquiridos necessários ao desenvolvimento esportivo, disponibilizados aos atletas em formação permanente no **CLUBE**, com os dados e documentos descritos no REM e solicitados pela área técnica responsável.

Parágrafo Quinto. O **CBC** analisará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo ser ultrapassado mediante deliberação específica da Diretoria do **CBC**.

Parágrafo Sexto. Em sua análise sobre as contas apresentadas, o **CBC** deverá considerar, os seguintes elementos:

I – A funcionalidade das ações ao eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do **CBC**, sua integração e objeto realizado;

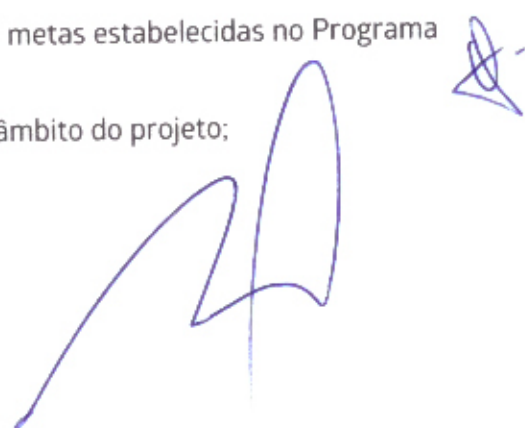
II – Dados e informações necessários para a mensuração das metas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do **CBC**;

III – Valor repassado pelo **CBC** e efetivamente executado no âmbito do projeto;

IV – Adequação dos procedimentos de aquisição, quanto à:

a) Atualidade dos certames;

b) Adequabilidade dos preços do fornecedor contratado; e



c) Consonância do detalhamento do objeto constante do projeto com o efetivamente adquirido.

Parágrafo Sétimo. A análise da prestação de contas do instrumento deverá considerar a verdade material, sendo que o **CLUBE** deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto pactuado.

Parágrafo Oitavo. Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações e resultados pactuados, sem justificativa suficiente e verossímil, bem como em caso de apresentação de declaração falsa, além da possibilidade da aplicação de sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Parágrafo Nono. Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CBC** ao término do instrumento, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do **CBC**, serem solicitados durante sua vigência.

Parágrafo Décimo. Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o **CBC** adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e para a avaliação quanto à participação do **CLUBE** no Programa de Formação de Atletas do **CBC**.

CLAUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

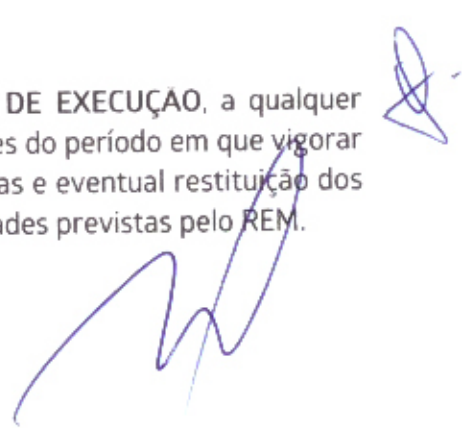
Quando da resolução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, antecipada ou não, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas na execução do objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO**, deverão ser restituídos pelo **CLUBE** no prazo e forma estabelecidos pelos regulamentos do **CBC**.

Parágrafo Primeiro. Os recursos deverão ser restituídos ao **CBC**, atualizados monetariamente, quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não validadas.

Parágrafo Segundo. Os recursos deverão ser restituídos ao **CBC**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (ii) não for apresentada a prestação de contas; (iii) forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO**.

CLAUSULA NONA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

Os **PARTICIPES** poderão resilir ou rescindir o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo, mantendo-se as responsabilidades e obrigações decorrentes do período em que vigorar o instrumento, especialmente a necessidade de prestação de contas e eventual restituição dos recursos repassados, sempre observando as disposições e penalidades previstas pelo **REM**.



CLAUSULA DECIMA – PUBLICIDADE

O extrato do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** será publicado no endereço eletrônico do CBC na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

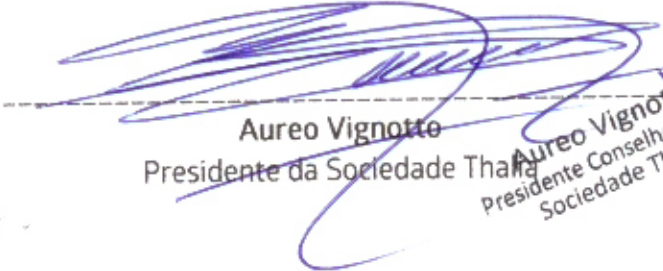
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBC em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTICIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus efeitos jurídicos.

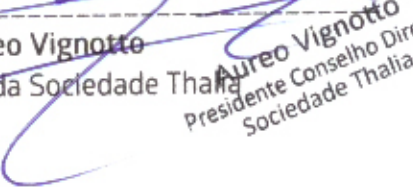
Brasília/DF, de de 2021.

Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC

Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente do CBC



Aureo Vignotto
Presidente da Sociedade Thalia



Aureo Vignotto
Presidente Conselho Diretor
Sociedade Thalia

Testemunhas:

Nome: **Claudio Carneiro**
CPF: **014.840.049-30**

Nome:
CPF: